



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2021**

**AUTORIA:** VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

**EMENTA:** ACRESCENTA O ART. 15-A, INCLUI O INCISO XIV AO ART. 57 E OS INCISOS XXIV E XXV AO ART. 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

### I - RELATÓRIO

Os Vereadores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo encaminha para deliberação plenária, por meio da Justificativa a Proposta de Emenda à Lei inclusa, intitulada: ACRESCENTA O ART. 15-A, INCLUI O INCISO XIV AO ART. 57 E OS INCISOS, XXIV E XXV AO ART. 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES. O qual após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia 20 de setembro de 2021, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão, a fim de ser apreciada a constitucionalidade.

A matéria foi protocolizada em 17 de setembro de 2021, sob o Processo 284/2021 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de setembro de 2021. Após o regimental despacho, e do parecer pela **aprovação** do setor jurídico desta Casa, A presente proposição adveio a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, conforme previsto no art. 57 do Regimento Interno.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer acerca do presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência Legislativa Municipal, podendo ser encaminhada tanto





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quanto pelos membros do Poder Legislativo, em conformidade com a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação da mesma deverá seguir o disposto nos artigos 247 e 248 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com votação em dois turnos, devendo contar em ambos os turnos com 2/3 dos votos dos membros da Casa para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2021 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

  
**HILARIO LINHAUS**  
Relator

## III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Membro

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## IV – VOTO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto acompanhando o Relator.

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2021 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

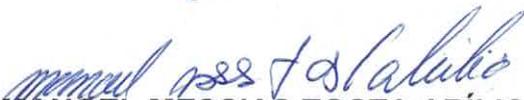
Afonso Cláudio/ES, 08 de outubro de 2021.

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

  
HILÁRIO LINHAUS

Relator

  
MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

  
VANILDO KAMPIM

Membro

Lade



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade>  
com o identificador 31003400360031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Cep: 29.600-000

[www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br)